LEI Nº 1121, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Lapa para o exercício de 1992.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município da Lapa, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 3.335.660.000,00
Receita Tributária	Cr$ 243.500.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$ 361.785.000,00	
Transferências Correntes	Cr$ 2.668.580.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cr$ 61.795.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 164.340.000,00
Operações de Crédito	Cr$ 110.000.000,00	
Alienação de Bens	Cr$ 24.040.000,00	
Transferências de Capital	Cr$ 30.300.000,00	
TOTAL		Cr$ 3.500.000.000,00

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	Cr$ 159.070.000,00	
PODER EXECUTIVO		
Governo Municipal	Cr$ 109.480.000,00	

Secretaria Executiva.....Cr$ 45.050.000,00
Depto Adm. e Financeiro.....Cr$ 539.850.000,00
Depto de Educ. e Cultura.....Cr$ 1.109.750.000,00
Depto de Urbanismo.....Cr$ 952.000.000,00
Depto de Desenv. Social.....Cr$ 593.800.000,00

TOTAL.....Cr$ 3.500.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES.....Cr$ 3.037.400.000,00
Despesas de Custeio.....Cr$ 2.884.400.000,00
Transferências Correntes.....Cr$ 153.000.000,00

DESPESAS DE CAPITAL.....Cr$ 462.600.000,00
Investimentos.....Cr$ 409.600.000,00
Inversões Financeiros.....Cr$ 35.000.000,00
Transferências de Capital.....Cr$ 18.000.000,00

Art. 5º - A despesa segundo as funções de governo está assim distribuída:

Legislativa.....Cr$ 159.070.000,00
Administração e Planejamento.....Cr$ 685.380.000,00
Educação e Cultura.....Cr$ 1.109.750.000,00
Habitação e Urbanismo.....Cr$ 492.000.000,00
Assistência e Previdência.....Cr$ 593.800.000,00
Transporte.....Cr$ 460.000.000,00

TOTAL.....Cr$ 3.500.000.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa autorizada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não será computada para efeito de limite fixado do "caput" deste artigo, a abertura de crédito suplementares com recursos resultantes de:

I - Superávit financeiro, conforme definido no inciso I, Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite desse superávit;

II - Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas;

III - Excesso de arrecadação da receita, até o limite do excesso efetivamente ocorrido.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita na forma da Lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros).

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a 1º de (primeiro) de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de dezembro de 1991

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal